



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

**Processo** : 212814/2013  
**Procedência** : Prefeitura Municipal de Jaciara  
**Assunto** : Recurso de Agravo  
**Relator** : Conselheiro Domingos Neto

Senhor Secretário:

O senhor Ademir Gaspar de Lima interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO, protocolado sob o nº 281344/2013, documento externo, discordando da decisão proferida nos autos da representação de natureza interna pelo descumprimento de prazo de envio de documentos e informações no 1º quadrimestre/2013, qual seja, Julgamento Singular nº 5720/2013, nos seguintes termos:

*“Diante do exposto, no uso da competência legal atribuída pelo § 3º do artigo 91 da Lei Complementar nº 269/2007, e incisos IV e VI do artigo 90 da Resolução nº 14/2007 – RITCE/MT, e em consonância com o Parecer Ministerial nº 7.986/2013, **DECIDO por:***

**1 - Declarar revel o Sr. Ademir Gaspar de Lima, Prefeito Municipal de Jaciara/MT, para efeitos das disposições do Art. 140., § 1º, da Resolução nº 14/2007;**

**2 - Conhecer e considerar procedente a presente Representação Interna;**  
(...)

**4 - Aplicar ao Sr. Ademir Gaspar de Lima, Prefeito Municipal de Jaciara/MT, MULTA no valor total correspondente a 158,5 (cento e cinquenta e oito vírgula cinco) UPF's/MT – Unidades de Padrão Fiscal, referente ao não cumprimento do prazo de envio e/ou não envio de documentos e/ou informações relativos ao 1º Quadrimestres de 2013 ao Sistema APLIC deste Tribunal, nos termos do artigo 75, VIII da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 289, VII do RITCE-MT e art. 3º, § 1º, VI da Resolução Normativa nº 13/2010, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com recursos próprios,**



em conformidade com o art. 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 60 (sessenta) dias, com encaminhamento do respectivo comprovante de recolhimento nesse mesmo prazo.”

O recurso de Agravo sofreu exame de admissibilidade, por meio do julgamento singular nº 900/DN/21014.

Foram objeto de descumprimento os prazos de envio das seguintes cargas e informações:

Itens	Documento / Informação	Situação	Qtde. Dias em Atraso	Valor da Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido
5	Carga Mensal - Competência De Novembro	Enviado atrasado	67	12.7	Art. 3º, § 1º, V, da Resolução Normativa TCEMT nº 16/2008 atualizada
6	Lei De Diretrizes Orçamentárias	Enviado atrasado	96	15.6	Art. 166, II, da Resolução TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno)
7	Abertura de Inexigibilidade de Licitação nº 00000000096/2012 em 27/12/12	Enviado atrasado	71	2.0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCEMT nº 13/2010
8	Abertura de Inexigibilidade de Licitação nº 00000000098/2012 em 27/12/12	Enviado atrasado	72	2.0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCEMT nº 13/2010
9	Homologação de Inexigibilidade de Licitação nº 00000000098/2012 em 31/12/12	Enviado atrasado	72	2.0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCEMT nº 13/2010
10	Homologação de Inexigibilidade de Licitação nº 00000000096/2012 em 28/12/12	Enviado atrasado	70	2.0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCEMT nº 13/2010
11	Lei Orçamentária Anual	Enviado atrasado	95	15.5	Art. 166, I, da Resolução TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno)
12	Peças De Planejamento	Enviado atrasado	21	8.1	Art. 3º, § 1º, I, da Resolução Normativa TCEMT nº 16/2008 atualizada
13	Abertura de Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras nº 00000000013/2013 em 14/01/13	Enviado atrasado	70	2.0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCEMT nº 13/2010
14	Abertura de Pregão Presencial nº 00000000001/2013 em 17/01/13	Enviado atrasado	58	2.0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCEMT nº 13/2010
15	Abertura de Pregão Presencial nº 00000000003/2013 em 17/01/13	Enviado atrasado	90	2.0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCEMT nº 13/2010
16	Abertura de Pregão Presencial nº 00000000004/2013 em 17/01/13	Enviado atrasado	87	2.0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCEMT nº 13/2010



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

17	Homologação de Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras nº 00000000013/2013 em 17/01/13	Enviado atrasado	63	2.0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCEMT nº 13/2010
18	Abertura de Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras nº 00000000007/2013 em 23/01/13	Enviado atrasado	66	2.0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCEMT nº 13/2010
19	Abertura de Pregão Presencial nº 00000000005/2013 em 23/01/13	Enviado atrasado	81	2.0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCEMT nº 13/2010
20	Abertura de Pregão Presencial nº 00000000006/2013 em 28/01/13	Enviado atrasado	77	2.0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCEMT nº 13/2010
21	Recadastro Anual De Jurisdicionado	Enviado atrasado	15	7.5	Art. 2º, §1º, da Resolução Normativa nº 01/2009
22	Homologação de Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras nº 00000000007/2013 em 25/01/13	Enviado atrasado	62	2.0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCEMT nº 13/2010
23	Carga Mensal - Competência De Dezembro	Enviado atrasado	47	10.7	Art. 3º, § 1º, V, da Resolução Normativa TCEMT nº 16/2008 atualizada
24	Abertura de Pregão Presencial nº 00000000015/2013 em 18/02/13	Enviado atrasado	58	2.0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCEMT nº 13/2010
25	Abertura de Pregão Presencial nº 00000000016/2013 em 19/02/13	Enviado atrasado	57	2.0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCEMT nº 13/2010
26	Homologação de Pregão Presencial nº 00000000006/2013 em 18/02/13	Enviado atrasado	52	2.0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCEMT nº 13/2010
27	Abertura de Pregão Presencial nº 00000000018/2013 em 21/02/13	Enviado atrasado	53	2.0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCEMT nº 13/2010
28	Homologação de Pregão Presencial nº 00000000001/2013 em 26/02/13	Enviado atrasado	16	2.0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCEMT nº 13/2010
29	Homologação de Pregão Presencial nº 00000000003/2013 em 27/02/13	Enviado atrasado	47	2.0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCEMT nº 13/2010
30	Abertura de Pregão Presencial nº 00000000020/2013 em 04/03/13	Enviado atrasado	46	2.0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCEMT nº 13/2010
31	Homologação de Pregão Presencial nº 00000000005/2013 em 01/03/13	Enviado atrasado	42	2.0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCEMT nº 13/2010
32	Carga Inicial	Enviado atrasado	49	10.9	Art. 3º, § 1º, II, da Resolução Normativa TCEMT nº 16/2008



					atualizada
33	Homologação de Pregão Presencial nº 00000000015/2013 em 11/03/13	Enviado atrasado	33	2.0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCEMT nº 13/2010
34	Homologação de Pregão Presencial nº 00000000016/2013 em 11/03/13	Enviado atrasado	33	2.0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCEMT nº 13/2010
35	Homologação de Pregão Presencial nº 00000000004/2013 em 18/03/13	Enviado atrasado	25	2.0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCEMT nº 13/2010
36	Homologação de Pregão Presencial nº 00000000018/2013 em 18/03/13	Enviado atrasado	26	2.0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCEMT nº 13/2010
37	Carga Mensal - Competência De Janeiro	Enviado atrasado	57	11.7	Art. 3º, § 1º, III, da Resolução Normativa TCEMT nº 16/2008 atualizada
38	Homologação de Pregão Presencial nº 00000000020/2013 em 25/03/13	Enviado atrasado	21	2.0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCEMT nº 13/2010
39	Carga Mensal - Competência De Fevereiro	Enviado atrasado	78	13.8	Art. 3º, § 1º, IV, da Resolução Normativa TCEMT nº 16/2008 atualizada
	<b>Total</b>			<b>158.5</b>	

Salienta-se que a Representação Interna teve origem pelo Sistema digitalizado Conex-E, sendo proposta pela SECEX desta Relatoria, em desfavor da Prefeitura Municipal de Jaciara.

O interessado manifesta-se inicialmente acerca dos seguintes itens, que tiveram o respaldo da Resolução Normativa TCE nº 16/2008 atualizada:

Itens	Documento / Informação	Situação	Qtde. Dias em Atraso	Valor da Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido
5	Carga Mensal - Competência De Novembro	Enviado atrasado	67	12.7	Art. 3º, § 1º, V, da Resolução Normativa TCEMT nº 16/2008 atualizada



12	Peças De Planejamento	Enviado atrasado	21	8.1	Art. 3º, § 1º, I, da Resolução Normativa TCEMT nº 16/2008 atualizada
23	Carga Mensal - Competência De Dezembro	Enviado atrasado	47	10.7	Art. 3º, § 1º, V, da Resolução Normativa TCEMT nº 16/2008 atualizada
32	Carga Inicial	Enviado atrasado	49	10.9	Art. 3º, § 1º, II, da Resolução Normativa TCEMT nº 16/2008 atualizada
37	Carga Mensal - Competência De Janeiro	Enviado atrasado	57	11.7	Art. 3º, § 1º, III, da Resolução Normativa TCEMT nº 16/2008 atualizada
39	Carga Mensal - Competência De Fevereiro	Enviado atrasado	78	13.8	Art. 3º, § 1º, IV, da Resolução Normativa TCEMT nº 16/2008 atualizada

Alega que se deparou com inconsistências indicadas nesses itens em relação ao dispositivo legal infringido citado pela auditoria, visto que tais casos não tem relação com o § 1º citado no relatório (*As informações contábeis correspondentes ao mês de dezembro deverão incorporar os lançamentos de encerramento do exercício, e as informações relativas a carga inicial do exercício subsequente, os lançamentos de abertura do exercício.*)

Mesmo se houve equívoco, ao indicar o § 1º como norma violada, tal situação não tem o condão de descaracterizar a irregularidade, posto que resta cristalino o fato de as cargas terem sido enviadas com atraso.

Em uma leitura mais apurada, como fez o agravante ao citar os incisos do artigo 3º da RN 16/2008, comprova-se que as situações apontadas enquadram-se em um desses incisos, não merecendo prosperar o entendimento que a irregularidade inexistente por ter sido indicado o dispositivo normativo infringido incorreto. Mesmo porque o interessado tinha pleno conhecimento dos demais dispositivos (norma legal, artigo e incisos).

Salienta-se que o dispositivo infringido foi citado, qual seja, o artigo 3º e incisos, sendo indicado a mais, sem respaldo, apenas o § 1º, o que não prejudicaria a manifestação de defesa.

Cita-se o teor do dispositivo normativo – Res. Normativa 16/2008:



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Art. 3º. As informações a que se refere esta Resolução deverão ser encaminhadas (Nova redação dada pela Resolução Normativa nº 36, de 11 de dezembro de 2012):

I – quando se tratarem das peças de planejamento:

- a) até o dia 15/01 do ano a que se referem – informes da carga de peças de planejamento;
- b) até o dia 31/12 do primeiro ano de mandato do prefeito – informes da carga especial do Plano Plurianual – PPA;
- c) até o dia 31/12 do ano anterior ao que se refere – informes da carga especial da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- d) até o dia 15/01 do ano a que se refere – informes da carga especial da Lei Orçamentária Anual – LOA;

II - Até 15 de fevereiro, quando se tratarem dos arquivos mensais de dezembro;

III - Até 10 de março, quando se tratarem dos arquivos da carga inicial;

IV - Até 31 de março, quando se tratarem dos arquivos mensais de janeiro;

V – Até 15 de abril, quando se tratarem dos arquivos mensais de fevereiro;

VI - Até o último dia do mês subsequente a que se referir, quando se tratarem dos arquivos mensais, exceto os meses de dezembro, janeiro e fevereiro.

Nota-se que houve apenas o registro do inciso posterior ao invés do inciso pertinente, mas que não causou prejuízo à auditoria e na detecção de atrasos nos referidos envios, nem tampouco na apresentação de defesa.

Reafirma-se que, ao contrário do que alega a defesa, o relatório técnico fez a devida individualização da conduta do gestor (envio de cargas e informações com atraso e/ou não enviadas), bem como o período a que se refere cada conduta, abrangendo o período de sua gestão.

Foi observado o artigo 227 do RITCE pois apresentou a materialidade dos fatos, os dispositivos legais infringidos e os responsáveis identificados.

Quanto ao argumento de que o agravante não conseguiu exercer a sua defesa ampla e oportunamente (alega cerceamento de defesa, embora tenha sido devidamente citado), alegando inclusive nulidade do processo e do julgamento, reporta-se ao Julgamento Singular nº 900/DN/21014, o qual já tratou do assunto.

Quanto à aplicação das multas, sobre a qual alega que não foram expostos argumentos fundamentados do porquê foram aplicadas e o juízo de valor, vale



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

ressaltar que essa matéria é tratada nos seguintes dispositivos legais:

- Lei Orgânica do Tribunal de Contas – L. C. Nº 269/2007:

Art. 75 O Tribunal aplicará multa de até 1.000 (mil) vezes a Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso (UPF-MT), ou outra que venha sucedê-la, na gradação estabelecida no Regimento Interno, aos responsáveis por:

(...)

VIII. Não remeter dentro do prazo legal, por meio informatizado ou físico, os documentos e informações a que está obrigado por determinação legal, independentemente da solicitação do Tribunal.

Parágrafo Único. Nas infrações enumeradas neste artigo, a cada fato corresponderá uma sanção, podendo incidir o agente um mais de uma, no mesmo processo.

Art. 77 O Tribunal de Contas levará em conta, na fixação de multas, entre outras circunstâncias, as de exercício da função, a relevância da falta, o grau de instrução do servidor e sua qualificação funcional, bem se agiu com dolo ou culpa.

E Regimento Interno do TCE-MT, Resolução nº 14/2007:

Art. 289. Poderá ainda ser aplicada multa, isolada ou cumulativamente, com observância aos valores referenciais – em UPF MT – estabelecidos em regulamento próprio, aos responsáveis por:

(...)

VII. Inadimplência na remessa, por meio informatizado ou físico, dos documentos e informações a que está obrigado por determinação legal, independentemente da solicitação do Tribunal.

Vale ressaltar a Resolução nº 17/2010 – *Altera o Regimento Interno do TCE-MT, (...), estabelece a gradação de valores para a imputação de multas aos responsáveis e dá outras providências:*

Art. 7º. Estabelecer que as multas por inadimplências na remessa, por meio informatizado ou físico, dos documentos e informações ao TCE/MT serão aplicadas com observância aos valores, em UPFs/MT, descritos abaixo, os quais serão atualizados



diariamente em 0,1 UPFs/MT, até a efetiva regularização, quando se referirem a assuntos com data limite para remessa fixada expressamente em normativos do TCE/MT:

**I. Assuntos de remessa imediata:**

- a) concurso público (\*)<sup>1</sup>: 10 UPFs/MT;
- b) arquivos imediatos do Sistema Aplic (\*): 2 UPFs/MT.
- c) arquivos imediatos do Sistema Geo-Obras (\*): 2 UPFs/MT;

**II. Assuntos de remessa mensal:**

- a) balancetes das organizações estaduais: 6 UPFs/MT;
- b) informes do Sistema Aplic: 6 UPFs/MT;
- c) informes do Sistema Geo-Obras: 6 UPFs/MT;
- d) benefícios previdenciários (\*): 5 UPFs/MT.

**III. Assuntos de remessa bimestral:**

- a) RREO das organizações estaduais: 6 UPFs/MT;
- b) informes do Sistema LRF-Cidadão: 6 UPFs/MT.

**IV. Assuntos de remessa quadrimestral:**

- a) RGF das organizações estaduais: 6 UPFs/MT;
- b) informes físicos quadrimestrais das organizações municipais: 6 UPFs/MT;
- c) atos de admissão de pessoal (\*): 5 UPFs/MT;

**V. Assuntos de remessa anual:**

- a) contas anuais: 10 UPFs/MT;
- b) peças de planejamento – PPA, LDO e LOA: 6 UPFs/MT;
- c) decisão do Legislativo sobre as contas do Executivo(\*): 10 UPFs/MT;
- d) recadastramento anual: 6 UPFs/MT;
- e) carga inicial do Sistema APLIC: 6 UPFs/MT;
- f) informes de planejamento do Sistema APLIC: 6 UPFs/MT.

**VI. Assuntos de remessa no início e fim de mandato:**

- a) declaração de bens (\*): 10 UPFs/MT.

Em relação aos demais itens apontados (cargas de envio imediato – licitação), o agravante alega que o envio de forma intempestiva dos arquivos de licitações não causou prejuízo à auditoria, o que revela-se precipitado, pois esse julgamento deve ser feito pelo órgão fiscalizador e não pelo jurisdicionado. Não obstante, assim foi considerado, tanto que foram aplicadas sanções (multas) ao invés de outras medidas

---

1(\*) Assuntos com data de remessa variável em função da data da ocorrência do fato gerador. Os demais casos dizem respeito a assuntos com data limite para remessa fixada expressamente em normativos do TCE.



mais severas, nos termos do artigo 285 do RITCE.

Argumenta que enfrentou muitas dificuldades no início de seu mandato, com servidores mal treinados e com dificuldades em “desvendar” o sistema Aplic, além do curto prazo para cumprimento do envio das cargas.

Importante destacar que a legislação que trata do envio de informações pelo sistema Aplic não é nova e pela continuidade do serviço público os servidores responsáveis em outras gestões deveriam ser mantidos para o cumprimento dessa obrigação ou dar treinamento a outros que assumiriam a função.

A RN 16/2008, atualizada pela Resolução nº 13/2010, assim dispõe:

*Art. 3º As informações a que se refere esta Resolução deverão ser encaminhadas:*

*(...)*

*V - Até o segundo dia útil subsequente à ocorrência do fato, quando se tratarem de arquivos de envio imediato;*

Quanto ao Item III – Dos Pedidos, o agravante solicita: a) declaração de nulidade da decisão ante o cerceamento de defesa; b) reforma da decisão que o Agravante considera injusta e exorbitante, desconsiderando as multas e transformando-as em recomendação; ou c) redução da multa aplicando-se o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

Sobre esses pedidos não cabe à equipe técnica opinar, posto que fora de sua competência, limitando-se a concluir que, tecnicamente, nenhum dos argumentos apresentados pelo agravante merece prosperar, mantendo-se a irregularidade acerca do envio intempestivo das informações por meio eletrônico ao Tribunal de Contas – MT, relativo ao 1º quadrimestre/2013.

É a análise.



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

---

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Subsecretaria de Controle Externo em Cuiabá, 12/05/2014.

Núcia Falcão Camargo da Silva  
*Auditor Público Externo*